

CONSELHO REGIONAL DE

CONTABILIDADE

DO RIO GRANDE DO SUL

PALESTRA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
NFe

PALESTRANTE:

VALÉRIA RITT

Contadora, Consultora da LEFISC nas áreas de ICMS/ISS/IPI, redatora de matérias do Portal LEFISC, Instrutora de Cursos e Palestras da LEFISC e CRC/RS.

ANO 2011

APOIO:



www.lefisc.com.br

**PARA OBTER UMA SENHA CORTESIA DO PORTAL
LEFISC ENVIE UM E-MAIL PARA
comercial@lefisc.com.br**

(51) 3373.0000

INSTRUTORA

VALÉRIA RITT

Contadora, Consultora da LEFISC nas áreas de ICMS/ISS/IPI, redatora de matérias do Portal LEFISC, Instrutora de Cursos e Palestras da LEFISC e CRC/RS.

NF-e
SUMÁRIO

1 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica

Regras Gerais;

Funcionamento básico do processo de autorização da Nota Fiscal Eletrônica;

DANFE - Documento Auxiliar da NF-e;

Consulta Nota Fiscal Eletrônica;

Emissão da NF-e em contingência;

Correção – Carta de Correção Eletrônica – CC-e;

Cancelamento, Prazo e situações;

Inutilização da Numeração;

Remessa do Arquivo ao destinatário;

Guarda de Documentos;

NCM – inclusão na NF-e, **a partir de 2010**;

Credenciamento e Concessão de Autorização;

Certificado Digital;

Atividades obrigadas a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, **a partir de 2010 e 2011**;

Dispensa de emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

Obrigações Acessórias para o contribuinte dispensado;

Perguntas e Respostas:

- Legislação aprovada sobre a NF-e;
- Documentos fiscais em papel que a NF-e substitui;
- Operações Fiscais abrangidas pela NF-e;
- NF-e Numeração e séries a serem utilizadas;
- Emissão de NF-e que não possui itens de mercadorias;
- Emissão da Nota Fiscal conjugada com ISSQN no caso da utilização da NF-e;
- NF-e - Obrigações Acessórias

1. Nota Fiscal Eletrônica

Funcionamento básico do processo de autorização da Nota Fiscal Eletrônica

De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser **assinado digitalmente**, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

Este arquivo eletrônico, que corresponderá à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido pela Internet para a **Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte** que fará uma **pré-validação do arquivo** e devolverá um protocolo de recebimento (**Autorização de Uso**), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

A NF-e **também será transmitida** para a **Receita Federal**, que será repositório nacional de todas as NF-e emitidas (Ambiente Nacional) e, no caso de **operação interestadual**, para a **Secretaria de Fazenda de destino da operação e Suframa**, no caso de mercadorias destinadas às áreas incentivadas. As Secretarias de Fazenda e a RFB (Ambiente Nacional), disponibilizarão consulta, através Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados, que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Dados necessários para cadastro das mercadorias no sistema para posterior emissão da NF-e

Dados técnicos – Manual de Integração do Contribuinte

**ICMS – CSOSN – para empresa optante pelo Simples Nacional – informações conforme AUSTE SINIEF 3/2010
101,102,103 – 201,202,203 – 300-400-500-900;**

NCM – PARA AS DEMAIS SITUAÇÕES “00” – conforme estabelece a NOTA TÉCNICA 001/2010

CST – PIS/COFINS/IPI – Instrução Normativa n°. 1009/2010

EAN – Conforme AJUSTE SINIEF 7/2005 Cláusula terceira, §6º obrigatoriedade do cód de Barras para o produto que possui preencher na Nfe A PARTIR DE 01.07.2011.

DANFE - Documento Auxiliar da NF-e

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado **DANFE** (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), em papel comum, que conterà impressa, em destaque, a **chave de acesso** para consulta da NF-e na Internet e um código de **barras bi-dimensional** que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e **pelas unidades fiscais**.

- Os contribuintes poderão solicitar alteração no leiaute do DANFE, previsto no Ato COTEPE/ICMS n°. 3/2009, mediante pedido de regime especial, para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios.

- O DANFE **deverá** conter a seguinte informação: **"Credenciado a emitir NF-e - Consulte o site da Secretaria da Fazenda na Internet <http://www.sefaz.rs.gov.br>".**

- O DANFE será impresso:

a) em 1 (uma) única via, quando utilizado para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e;

Consulta Nota Fiscal Eletrônica

A consulta **completa da NF-e será por 180 dias**, através Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados, que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Após o prazo de 180 dias a consulta será prestada informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

Correção, Cancelamento e Inutilização

Carta de correção da Nota Fiscal Eletrônica

Após a concessão da Autorização de Uso da NFe, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NFe, por meio de Carta de Correção Eletrônica - **CC-e** transmitida à Secretaria da Fazenda

A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá:

- 1** - observar o leiaute estabelecido em Ato Cotepe;
- 2** - conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente ou da matriz;
- 3** - ser transmitida via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia. Quando houver mais de uma CC-e para uma mesma NF-e, deverão **ser consolidadas** na última CC-e todas as informações retificadas anteriormente."

Não poderão ser sanados erros relacionados:

- 1** - às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;
 - 2** - a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário;
 - 3** - à data de emissão da NF-e ou à data de saída da mercadoria.
- Conforme Ajuste SINIEF 01/2007.**

Cancelamento

Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá solicitar seu cancelamento, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria, dentro do prazo máximo de 168 horas até 31/12/2011

A partir de 01/01/2012 o prazo de cancelamento será no prazo máximo de 24 horas após a concessão (Ato COTEPE N°. 35/2010 – D.O.U 30/11/2010)

ALTERAÇÃO RELEVANTE

ATO COTEPE 35 2010

ALTERAÇÃO PRAZO DE CANCELAMENTO DA Nfe PARA 24 HS PRORROGA PARA 01.01.2012:

Dá nova redação ao art. 2º do Ato COTEPE/ ICMS n° 13/10 que altera o Ato COTEPE/ ICMS n° 33/08 que dispõe sobre os prazos de cancelamento de NF-e e de transmissão de NF-e (...)

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012."

NF-e

O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente, à administração tributária que a autorizou;

O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE;

A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF-e, poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária e efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia;

O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital;

A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo;

A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para as administrações tributárias e demais entidades, os Cancelamentos de NF-e.

AJUSTE SINIEF 07/05 - Cláusula décima segunda, Cláusula décima terceira Parágrafos do 1º, ao 6º.

AJUSTE SINIEF 07/05 - Cláusula décima segunda, Cláusula décima terceira Parágrafos do 1º, ao 6º.

Inutilização

O contribuinte deverá solicitar, mediante **Pedido de Inutilização** de Número da NF-e, **até o 10 (décimo) dia do mês subsequente**, a inutilização de números de NF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de seqüência da numeração da NF-e.

O Pedido de Inutilização de Número da NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital;

A transmissão do Pedido de Inutilização de Número da NF-e, será efetivada via Internet;

A **cientificação** do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo, contendo, os números das NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária, o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital;

A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as inutilizações de número de NF-e.

AJUSTE SINIEF 07/05 - Cláusula décima quarta, Parágrafos do 1º, ao 4º.

As NF-e **canceladas, denegadas** e os **números inutilizados** devem ser escriturados, **sem valores monetários**, de acordo com a legislação tributária vigente.

AJUSTE SINIEF 07/05 - Cláusula décima oitava, Parágrafos do 1º.

Remessa do Arquivo ao destinatário

Conforme determina o Ajuste SINIEF 07/05, Clausula 7ª, Parágrafo 7º, o emitente da Nota Fiscal Eletrônica deverá encaminhar ou disponibilizar o download arquivo da NF-e ao destinatário e ao transportador imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.

“§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao

NF-e

destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.”;

§ 8º As empresas destinatárias podem informar o seu endereço de correio eletrônico no Portal Nacional da NF-e, conforme padrões técnicos a serem estabelecidos no 'Manual de Integração - Contribuinte'.

Guarda de Documentos Eletrônicos

Ajuste SINIEF – 07/05 - Cláusula décima O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto no “caput”, o destinatário deverá manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Para o Estado do RS a guarda de Documentos Fiscais é por período não inferior a 5 (cinco) exercícios completos, conforme Livro II, Artigos 22 e 212, Inciso VII, do RICMS

NCM – Inclusão na NF-e a partir de 01/01/2010

A Clausula Terceira do Ajuste SINIEF 07/2005, prevê a inclusão da Classificação Fiscal nas Notas Fiscais para os contribuintes do IPI, e operações com o comercio exterior.

Para as empresas que não se enquadram nessa obrigatoriedade será obrigatoria a indicação do correspondente capítulo.

V - A identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, também, o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, nas operações:

- a) realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal;**
- b) de comércio exterior.**

§ 4º Nas operações não alcançadas pelo disposto no inciso V do caput, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Credenciamento e Concessão de Autorização

Procedimentos mínimos para se tornar emissor de Nota Fiscal Eletrônica no Estado do RS.

E-mail para eventuais dúvidas sobre o cadastro nfe@sefaz.rs.gov.br

- Credenciar-se como emissora de Nota Fiscal Eletrônica no Estado do RS;**
- Adquirir certificado digital nos padrões da Nota Fiscal Eletrônica;**

NF-e

- Adaptar seu sistema de faturamento para emitir Nota Fiscal Eletrônica, ou utilizar o **Programa Emissor de NF-e** disponibilizado no Portal Nacional da NF-e.

Certificado digital para uso da Nota Fiscal Eletrônica

Para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica é necessária a utilização de certificado digital inclusive no caso de uso do Programa Emissor de NF-e.

O certificado digital utilizado para emissão da Nota Fiscal Eletrônica será emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, **tipo A1 ou A3**, devendo conter o CNPJ do estabelecimento ou de sua matriz.

Sistema para emitir Nota Fiscal Eletrônica

O contribuinte poderá optar por adaptar seu sistema de informação segundo o estabelecido na documentação técnica da Nota Fiscal Eletrônica e nos manuais de Integração e de Contingência Schemas XML entre outros, estão publicados no Portal Nacional da NF-e acessado pelo endereço www.nfe.fazenda.gov.br/portal.

Ou pela utilização do **Programa Emissor de NF-e** disponibilizado no Portal Nacional da NF-e, no mesmo endereço acima, considerando que é um programa que possui a opção de importação e exportação de dados através de arquivos, no entanto não há possibilidade de integração com outros programas.

As atividades obrigadas a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, estão relacionadas na íntegra no Apêndice XXXIV, do RICMS, nas seguintes seções:

Seção I – A partir de 01/04/2008

Seção II – A partir de 01/12/2008

Seção III – A partir de 01/04/2009

Seção IV – A partir de 01/09/2009

Seção V – A partir de 01/04/2010

Seção VI – A partir de 01/07/2010

Seção VII – A partir de 01/10/2010

Seção VIII – A partir de 01/12/2010;

Seção IX – A partir de 01/03/2011;

Seção X – A partir de 01/10/2011;

ALTERAÇÃO IMPORTANTE TRAZIDA PELO DECRETO Nº 48.003, DE 06 DE MAIO DE 2011. (DOE 07/05/2011)

Alterações relevantes em relação a emissão de Nota Fiscal Eletrônica trazidas pelo Protocolo ICMS nº 41 de 08 de julho de 2011- DOU de 15.07.2011 - PRORROGA O INICIO DA OBRIGAÇÃO PARA 01.01.2012 para algumas atividades:

Adia o início da vigência da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e,
(...)

I - 5812-3/00 Edição de Jornais;

II - 5822-1/00 Edição Integrada a Impressão de Jornais.

NF-e

Fica prorrogado para 1º de janeiro de 2012, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista no Protocolo ICMS 42/09, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

I - 1811-3/01 Impressão de jornais;

II - 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

III - 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

IV - 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput aplica-se, inclusive, à obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações descritas nos incisos da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/09.

Alteração IMPORTANTE trazida pelo DECRETO 48.175 de 19 de Julho de 2011 DOU 20 de Julho de 2011:

"XII - a partir de 1º de janeiro de 2012, para os contribuintes enquadrados no CGC/TE na categoria geral."

A partir de 1º de dezembro de 2010, para os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

NOTA - Caso o estabelecimento do contribuinte não se enquadre em nenhuma outra hipótese de obrigatoriedade de emissão de NF-e:

a) a obrigatoriedade expressa no "caput" deste inciso **fica restrita** às hipóteses de suas alíneas **"a", "b" e "c"**;

b) a hipótese da **alínea "b"** deste inciso **não se aplica** ao estabelecimento de contribuinte **exclusivamente varejista, nas operações com CFOP 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920 e 6.921.**

a) destinadas à Administração Pública direta e indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

c) de comércio exterior.

Dispensa de emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica não se aplica:

Livro II, Artigo 26-A, Parágrafo Único:

a) a estabelecimento de contribuinte que **não tenha exercido**, nos últimos 12 (doze) meses, as atividades referidas acima, ainda que outro estabelecimento do mesmo titular as tenha exercido;

b) às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias sem destinatário certo, desde que seja utilizada Nota Fiscal Eletrônica para documentar a saída das mercadorias do estabelecimento e o retorno das não entregues;

(...)

d) ao fabricante de **aguardente** (cachaça) e **vinho**, enquadrado nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - **CNAE 1111-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00**, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);"

e) na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, **ao fim do dia**, seja emitida Nota Fiscal Eletrônica englobando o total das entradas ocorridas.

ALTERAÇÃO IMPORTANTE PELO DECRETO 48.175.2011
DOE 20.07.2011

f) até 31 de dezembro de 2012, a empresa com inscrição no cadastro do ICMS somente neste Estado, que realize vendas exclusivamente internas e que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior:

1. inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no exercício de 2010;

2. inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no exercício de 2011;"

g) ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06;

i) ao estabelecimento do contribuinte que não esteja enquadrado em nenhum dos códigos da CNAE constantes da relação do Apêndice XXXIV, ou nos Códigos de Atividade Econômica - CAEs que correspondam às atividades descritas pelos códigos da CNAE, observado o disposto na nota 04 do "caput" deste artigo; **(Alínea incluída pelo Decreto 47.490 - D.O.E. 22/10/2010)**

j) nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadorias, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie a respectiva nota fiscal modelo 1 ou 1-A emitida pelo destinatário para acompanhar o transporte das mercadorias desde o estabelecimento do remetente. **(Alínea incluída pelo Decreto 47.490 - D.O.E. 22/10/2010)**

k) às operações realizadas por produtor rural não inscrito no CNPJ. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 3359) do Decreto 47.825, de 10/02/11. (DOE 11/02/11) - Efeitos a partir de 01/12/10.)

Nas hipóteses de dispensa o contribuinte deverá solicitar esta via site SEFAZ.

Livro II, art. 26-A, parágrafo único, NOTA 01 - A dispensa de emissão da Nota Fiscal Eletrônica prevista nas alíneas "a", "c", "d", "f", "h" e "i", fica condicionada a que o contribuinte solicite a respectiva dispensa no site da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>, e que esta seja homologada por Agente Fiscal do Tesouro do Estado.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA O CONTRIBUINTE DISPENSADO

NOTA 02 - Os contribuintes que tiverem o seu pedido de dispensa homologado, conforme a nota 01, **deverão** indicar no campo "**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**" ou, em sua falta, no corpo do documento, a expressão

"EMITENTE DISPENSADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA CONFORME HOMOLOGAÇÃO DEFERIDA EM __/__/____", o que poderá ser consultado no site <http://www.sintegra.gov.br>. (Livro II, art. 26-A, parágrafo único, NOTA 02)

ALTERAÇÃO IMPORTANTE PELO DECRETO 48.175.2011
DOE 20.07.2011

NOTA 03 - A dispensa de emissão da Nota Fiscal Eletrônica prevista neste parágrafo não se aplica:

a) ao inciso VIII deste artigo, exceto nas hipóteses das alíneas "g" e "k";

b) ao inciso XII deste artigo, exceto nas hipóteses das alíneas "b" e "j".

7.5 PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Qual a legislação aprovada sobre a NF-e?

A Nota Fiscal Eletrônica tem validade em todos os Estados da Federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005.

Foram aprovados:

- O Ajuste SINIEF 07/2005 instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NF-e substitui?

Atualmente a legislação nacional permite que a NF-e substitua apenas a chamada nota fiscal modelo 1 / 1A, que é utilizada, em regra, para documentar transações comerciais com mercadorias entre Pessoas Jurídicas.

Não se destina a substituir os outros modelos de documentos fiscais existentes na legislação como, por exemplo, a Nota Fiscal a Consumidor (modelo 2) ou o Cupom Fiscal.

Os documentos que não foram substituídos pela NF-e devem continuar a ser emitidos de acordo com a legislação em vigor.

3. Para quais tipos de operações (ex: entrada, saída, importação, exportação, remessa) a NF-e pode ser utilizada?

A NF-e substitui a Nota Fiscal Modelo 1 e 1-A em todas as hipóteses previstas na legislação em que estes documentos possam ser utilizados. Isso inclui, por exemplo: a Nota Fiscal de entrada, operações de importação, operações de exportação, operações interestaduais ou ainda operações de remessas.

4 A NF-e deverá seguir a numeração seqüencial das notas fiscais A1 ou 1-A?

Não, a numeração utilizada pela NF-e será distinta e independente da numeração utilizada pela nota fiscal em papel.

Ressalte-se que a NF-e é uma nova espécie de documento fiscal:

O modelo da NF-e é "55" e os modelos das Notas Fiscais em papel correspondentes são "1 ou 1A".

Independentemente do tipo de operação, a numeração da NF-e será seqüencial de **1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.**

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NF-e, mediante lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (Essa resposta foi obtida com a SEFAZ, uma vez que a legislação não estabelece formas de operacionalização).

**ALTERAÇÃO IMPORTANTE PELO Decreto nº 47.806, de 27.01.2011
- DOE RS de 28.01.2011 -**

Modifica o Regulamento (RICMS).

(...)

Art. 1º No Livro II, fica acrescentada a alínea "c" à nota do caput do art. 14, conforme segue:

"c) aos documentos fiscais eletrônicos, que serão numerados, por espécie, em ordem crescente e consecutiva de 1 a 999.999.999, devendo, quando atingido esse limite, ser recomeçada a numeração, com a mesma designação de série, se houver."

5. Como proceder ao se emitir uma nota fiscal eletrônica que possui itens não relacionados ao mix de mercadorias comercializadas pelo contribuinte (ex.: devolução de mercadoria, apropriação de crédito do ativo permanente)?

Nesses casos, **deve ser criado um item próprio para cada tipo de operação** (ex.: cadastrar um item para devolução de mercadorias, um item para apropriação do crédito do ativo permanente, etc.), bem como cadastrado um código para cada operação. **Deve-se utilizar o quadro "Dados dos Produtos/Serviços"** para detalhar as operações que não caracterizem circulação de mercadorias ou prestações de serviços e que exijam emissão de documentos fiscais (como transferência de créditos ou apropriação de incentivos fiscais, por exemplo)

6. Como fica a emissão da nota conjugada com ISSQN no caso da utilização da NF-e?

A utilização de NF-e, sendo Nota Fiscal Eletrônica conjugada depende de prévio convênio ou protocolo de cooperação entre a Sefaz e cada Prefeitura Municipal.

Na maior parte dos Estados, esses Convênios ou Protocolos ainda não foram firmados.

Dessa forma o contribuinte obrigado a emissão de Nota Fiscal Eletrônica que vende mercadorias e preste serviço deverá, **emitir dois documentos distintos** (Essa resposta foi obtida com a SEFAZ, uma vez que a legislação não estabelece formas de operacionalização).

7. Com a NF-e continua necessário gerar o, SINTEGRA, GIA, livros fiscais, etc? Haverá integração dos sistemas de NF-e com os softwares destas declarações?

Neste momento, ficam mantidas **"todas"** as obrigações acessórias a que os contribuintes estão sujeitos atualmente, com **exceção da AIDF** para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

As obrigações acessórias **deverão contemplar também** as informações **já** transmitidas por meio da Nota Fiscal Eletrônica.

Com a implantação progressiva da **NF-e**, bem como os demais subprojetos do **Sistema Públicos de Escrituração Digital (SPED)** – Escrituração fiscal e Escrituração Contábil digital – a tendência é que, futuramente, diversas obrigações acessórias, como as citadas, **sejam paulatinamente substituídas ou dispensadas.**